

# Câmara Municipal de Bragança Paulista



Projeto de lei n. 79

Assunto Dispõe sobre passivos públicos e outras providências

Distribuído às Comissões da Justiça e Obras Públicas - 30-4-949

Primeira Discussão

Segunda Discussão

Redação Final

Observações Relatadas pelo autor para oportunamente o subscritor  
6-8-949

Secretaria da Câmara Municipal, em

Dispõe sobre passeios publico, guias, postes colocados pelas Emprezas Eletrica e Telefonica, obedeccendo plano urbanístico.

Artigo 1º. Ficam proibido os cortes nas guias, para usos particulares.

Artigo 2º. Todas as guias defronte aos prédios e garagens de aluguel, onde as mesmas se encontrem quebradas serão substituidas por novas.

Artigo 3º. Todas as garagens quer sejam particulares quer de aluguel, deverão terem trampolim para a entrada de autóveis e caminhões.

Artigo 4º. Os "Postos de Gazolina", a Prefeitura colocará guias de acordo com o local do terreno, não prejudicando a estética do local.

Artigo 5º. Todos os passeios e guias, que as Emprezas Eletricas e Telefonica, estragarem, a Prefeitura dará um prazo de 60 (Sessenta) dias, para reformarem o local e serão obrigados a colocarem guias e passeios novos, onde mudaram postes. E serão tambem obrigadas para o futuro, toda vez que retirarem ou colocarem postes, a fazerm a reconstrução do local.

Artigo 6º. Nos passeios e guias de prédios particulares que foram estragadas pelas Emprezas Eletrica e Telefonica, a Prefeitura intimará as Emprezas a reconstruirem.

Artigo 7º. Todos os passeios, quer sejam estes de pedra ou cimento, quer se encontrem em pessimo estado, os proprietarios dos prédios, serão intimados a fazerem a referida reforma, dentro de 6 (Seis) meses.

Artigo 8º. Os proprietarios de prédios, findo o prazo da intimação, para reconstruirem os passeios e guias, o serviço será executado pela Prefeitura, que cobrará o serviço realizado, com um acréscimo de cr\$200,00 (Duzentos cruzeiros), e tambem incorrerá na multa de cr\$200,00 (Duzentos cruzeiros), todos os proprietarios que danificarem guias.

Artigo 9º. Será adotado um tipo único de passeios para as ruas e praças da cidade, de acordo com o local. Os prédios novos que fizerem passeios novos terão que adotarem o mesmo imposto pela Prefeitura.

Artigo 10º. Todas as vezes que as Emprezas Eletrica e Telefonica tiverem que mudarem postes, as mesmas terão que officiar à Repartição de Obras Publicas.

Artigo 11º. Ficam as Emprezas Eletrica e Telefonica, proibidas de colocarem postes feito suporte, nas praças publicas e ruas, tirando a estética do local.

Artigo 12º. Com referencia aos postes a serem colocados nas ruas e praças, os mesmo serão de um só feitio, que deverá ser aprovado pela Prefeitura.

Artigo 13º. Fica estipulado o prazo de 90 dias, para o cumprimento da intimação, imposta no artigo 6º deste decreto.

Artigo 14º. Depois do prazo estipulado no artigo anterior, as Emprezas Eletrica e Telefonica que não reconstruirem os passeios e guias por elas danificadas, a Prefeitura procederá o serviço, e será cobrado acréscimo de cr\$1.000,00 (Um mil cruzeiros), de multa.

Artigo 15º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Sala das seções em, 20 de abril de 1.949.

*Saturnino Facitti*  
(O vereador - Saturnino Facitti)

*Benedicto Serbino*  
(Benedicto Serbino)

*As Comissões em questões - Obros  
Partidos.*

24/4/49

*Zelar*

Cumulus per etages.

Peras nacelées à l'heure moyenne  
de cette époque

Bruxelles (Zone belge)

Brux. 4 juillet 1949

Dekker - Pau

(Signature)

Abel Baptista de Oliveira  
ADVOGADO

Parecer sobre o projeto de lei nº 79

Somos pela não aprovação do projeto. 1º)- Porque o assunto relativo aos passeios já se encontra satisfatoriamente solucionado pelo Código de Posturas (art. 49, § unico); 2º)- Porque também já se encontra resolvido o assunto da colocação de postes pelas Empresas Eletrica e Telefonica, que precisam solicitar licença para a colocação dos mesmo e são obrigadas a reconstruir o local; 3º)- Porque nada aconselha a modificação desse estado de cousas; finalmente, 4º)- Porque o projeto nada mais faz do que repetir e propor o que já está em vigor.

Sala das sessões, 1 de Junho de 1949

Pres. e relator

*José Pamplona* - Vereador Membro  
*Cesario Leocadio* " "  
*Fausto Nunes Piquetar* - Vereador

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Parecer sobre o projeto de lei nº 79.

Aprovamos o parecer da digna Comissão de Justiça. Si o assunto de que trata o presente projeto já se acha satisfatoriamente solucionado pelo Código de Posturas, não vemos razão para nova legislação, motivo porque opinamos pela sua rejeição.

Sala das Comissões, 18 de Junho de 1949.

Nilo Ferreira Salama - Relator

Eustáquio Díaz

Waldemar Toledo Funck

José Júlio Pinha

Antônio Domiciano Perito Juniz